



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Veda aos parentes das autoridades municipais o exercício de cargos em comissão, de funções gratificadas, a prestação de serviços e o fornecimento de materiais ao Município.

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas ao cônjuge, aos ascendentes, aos descendentes, consangüíneos ou afins e aos colaterais até o 3º grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º - A vedação é estendida à contratação da prestação de serviços e à aquisição de materiais, inclusive de empresas, de qualquer tipo societário, de que façam parte as pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A vedação de que trata esta Lei é aplicável, também, à Câmara Municipal e seus Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Justificação

O objetivo principal deste projeto de lei é a defesa da moralidade administrativa, impedindo o nepotismo que, infelizmente, é tão comum nos três poderes da República.

Ser guindado a cargo público, pelo voto popular, e "empregar" parentes ou com eles fazer "negócios" se constitui numa prática condenável, apesar de freqüentemente praticada pela classe política.

Os jornais noticiam, quase que diariamente, a nomeação de parentes de políticos e até de membros do Judiciário.

O nosso projeto tem sentido moralizador e é baseado em medida semelhante, aprovada pela colenda Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, onde se transformou na Lei nº 2.280, de 10 de abril de 1989.

Contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1989.


Vereador JOÃO ADOLFO ODERICH
APC